

# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

## Petição n.º 545

**ASSUNTO:** Solicitam a abertura de um Inquérito Parlamentar sobre a utilização dos apoios prestados às vítimas dos incêndios de Pedrógão Grande.

Entrada na AR: 19 de setembro de 2018

Nº de assinaturas: 4008

1º Peticionário: Luís Miguel Machado Figueiredo



### I. Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 19 de julho de 2018, tendo baixado à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 27 de setembro de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

### II. A Petição

Os Peticionários "consideram repugnante o aproveitamento fraudulento, abusivo e corrupto dos donativos e dinheiros públicos destinados a apoiar as vítimas da tragédia de Pedrógão Grande em 2017"

Sublinham os Peticionários que estes factos "deram origem à abertura de inquéritos pelo Ministério Público".

No entanto, os Peticionários referem que tais processos não são suficientes relevando que "os Deputados à Assembleia da República não podem permanecer em silêncio".

Pelo exposto os Peticionários solicitam "a abertura de um Inquérito Parlamentar para apurar responsáveis políticos e legais pelo uso fraudulento dos apoios à reconstrução de casas ardidas nos incêndios de Pedrógão Grande e para exortar à aplicação de penas exemplares a todos os que se revelem legalmente implicados e retiradas consequências políticas para os responsáveis políticos".

#### III. Análise da Petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de Petição, foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigida, os Peticionantes estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela lei n.º 43/90 de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da lei n.º 45/2007 de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017 de 13 de julho), e não

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma

lei, a Petição deve ser admitida.

Quanto ao enquadramento, o objeto da petição pode ser reconduzido á previsão da alínea i)

do n.º 1 do artigo 19 do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição – " Do exame das

petições e dos respetivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente,

resultar a iniciativa de inquérito parlamentar".

IV. Proposta de Tramitação

De acordo com o novo n.º 5 do artigo 17 da LEDP, a Comissão parlamentar competente, no

caso em apreço, a Comissão de Agricultura e Mar deverá nomear um (a) Deputado (a) Relator

(a) dado a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos.

V. Conclusão

A presente Petição deverá ser objeto de apreciação em Comissão, por não ocorrer nenhuma

das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP;

Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos

Peticionantes em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;

É obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo

o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;

Deve a Petição ser apreciada em Plenário dado o disposto do artigo 24.º, n.º 1 alínea a) da

LEDP.

Palácio de São Bento, 10 de outubro de 2018

O assessor da Comissão

(Joaquim Ruas)